

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO LETIVAS

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, que declarou o estado de calamidade, na sequência do agravamento da pandemia de COVID-19, e que de acordo com o definido pelo artigo 27.º do Regime da situação de calamidade, que determina a proibição, no âmbito do ensino superior, da realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas;

Decide-se:

- 1.º - Suspender de imediato todas as atividades não letivas presenciais até ao levantamento das restrições agora impostas pelas Autoridades.
- 2.º - Suspender todas as atividades lúdicas ou recreativas dentro das instalações, incluindo as organizadas no âmbito e por iniciativa da Associação de Estudantes;
- 3.º - Instar todos os membros da comunidade académica a adotarem, fora das instalações, um comportamento responsável e consentâneo com as circunstâncias que o País está a viver;
- 4.º - Informar que os trabalhos de campo, visitas de estudo ou atividades de grupo no âmbito de atividade letiva estão dependentes de uma avaliação face às normas vigentes, estando sujeitas a autorização prévia do Diretor.
- 5.º - Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Santarém, 22 de outubro de 2020

O Diretor

Prof. Doutor Domingos Martinho

O Administrador



Prof. Doutor Manuel Damásio